



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD:  
Data: 06 12 2021  
Edição: 3.062 Ano IV

*Sandra Inis Pierette*  
Sandra Inis Pierette  
Mat. 353

**PORTARIA Nº. 253/2021 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Designa o servidor **Lucas Xavier dos Santos** para atuar como fiscal de contratos e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Lucas Xavier dos Santos**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Educação**, para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos abaixo relacionados:

| Contrato nº | Razão Social da Contratada | Procedimento Licitatório  |
|-------------|----------------------------|---------------------------|
| 102/2021    | R2W Equipamentos LTDA -ME  | Carta Convite nº 014/2021 |
| 103/2021    | Deivid V. D. Bressante -ME | Carta Convite nº 014/2021 |
| 104/2021    | Alice Ferreira - ME        | Carta Convite nº 014/2021 |

**Art. 2º.** São atribuições básicas do fiscal de contrato, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido no contrato, aditivos, apostilamentos e termo de referência;
- III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;
- IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;





Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000  
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

VI - controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

**Parágrafo único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 3º.** Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 03 de dezembro de 2021.**

**Aristeu Pereira Nantes**

*Prefeito Municipal*